



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 882, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, são consideradas atividades essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os templos religiosos e igrejas poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

I – Deverá ser observado uma área mínima de 10m² por cada pessoa, nas dependências dos cultos.

II – O dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III – Não é recomendada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos de idade e crianças menores de 7 (sete) anos e outras pessoas que possuam alguma comorbidade, ou apresentem sintomas gripais e febre independentemente da idade.

IV – Deverá ser disponibilizados álcool 70% em todas as portas de entrada e saída e nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;

V - Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades.

VI – Será permitido o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, desde que respeitado o disposto no inciso II e III acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII – Deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização.

VIII- Deverá intensificar a higienização dos sanitários.

IX – Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros.

X – Deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado.

XI – Não permitir contato físico como abraços e apertos de mão.

XII – Deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 31 de Julho de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	31/07/2020
Nome:	Tatiane Lúcia de Faria
Ass.:	Mrs
Masp.:	995

